



CONTRATO N.º 003/2016

O MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, através da Prefeitura Municipal de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Gonçalves Junior, 260, centro, inscrito no CNPJ sob nº 82.892.332.00001/92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCO ANTÔNIO MEDEIROS JUNIOR doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado à empresa EDSON PASSIG ME CNPJ: 17.161.032/0001-71, endereço: Rua Manoel Moraes Teodoro, n.º. 09, nesta cidade de Anitápolis/SC, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) Edson Passig, brasileiro, portador (a) da carteira de identidade n.º. 707.054 e inscrito (a) no CPF sob o n.º. 289.035.959-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e contratam a aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes para as máquinas, caminhões e veículos da Prefeitura, com fornecimento diário, admitindo deslocamento máximo de 1 Km para recebimento dos materiais/serviços para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Anitápolis, com as seguintes especificações, que se regerá pelo disposto neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei 10.520/02 aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes, conforme condições estabelecidas no edital nº 002/2016 e seus anexos e pelos termos da proposta da contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes para as máquinas, caminhões e veículos da Prefeitura, com fornecimento diário, admitindo deslocamento máximo de 1 Km para recebimento dos materiais/serviços para diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Anitápolis, com as seguintes especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Secretaria de Agricultura, Turismo e Meio Ambiente
Lote 06

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO ITEM	UN.	QTD.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
05	Óleo lubrificante dois tempo	Un	03	12,56	37,68
06	Óleo lubrificante 80ww90	Lt	80	16,05	1.284,00
07	Óleo Lubrificante API CI SAE 6,8 AD	Lt	300	11,16	3.348,00
08	Óleo Lubrificante 90 GL 5	Lt	120	12,56	1.507,20
09	Óleo Lubr. Hidráulico ATF tipo A	Lt	120	11,86	1.423,20
10	Óleo Lubrif. 15W 40 Semi sintético	Lt	30	18,84	565,20
11	Óleo Lubrif. 5W 30 semi sint. diesel	Lt	48	32,09	1.540,32
12	Fluido Para Freio DOT 3	Lt	08	20,93	167,44
13	Baldes com 20 Lt Graxa grau NLGI2	Un	08	140,92	1.127,36
TOTAL DO LOTE					R\$ 11.000,40



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR TOTAL, DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO.

O valor total do contrato é de R\$ 11.000,40 (onze mil reais e quarenta centavos), o pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da entrega do objeto acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

A Contratada efetuará o fornecimento de forma parcelada durante o exercício de 2016 atendendo as necessidades de consumo constatadas pela contratante.

As quantidades são estimadas não cabendo a contratada quaisquer direitos caso as mesmas não sejam atingidas durante a vigência do contrato, ficando a critério do contratante a utilização total ou parcial.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contratado procedendo-se a revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços do combustível determinado pela Petrobrás ou órgão regulador, que seja imprevisível ou previsível, porém com conseqüências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão do contratado, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

I- A comprovação será feita através de documentos, tais como lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II- Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III- A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico financeiro, procederá à revisão do Contrato, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º Independente da solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na



qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do combustível no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão dos preços serão formalizadas através de Aditivos ao Contrato.

§ 4º No caso de revisão de preços, o valor repactuado ficará limitado ao preço praticado na bomba da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2016.

02.01.04.122.0006.2.001.3.3.90/2
10.01.04.122.0009.2.005.3.3.90/18
11.01.20.606.0015.2.013.3.3.90/33
12.01.26.782.0034.2.031.3.3.90/48
13.01.12.361.0029.1.063.3.3.90/76
13.01.12.361.0029.1.063.3.3.90/78
13.01.12.361.0029.2.041.3.3.90/85
13.01.12.365.0018.2.032.3.3.90/101
13.01.12.365.0018.2.035.3.3.90/107
13.01.12.365.0018.2.053.3.3.90/111
14.02.17.512.0033.2.047.3.3.90/129
14.02.08.244.0028.2.050.3.3.90/138

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá o responsável às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura, com duração até 31 de dezembro 2016.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da contratada:

- a) A entrega do bem licitado será mediante autorização de fornecimento;
- b) O bem entregue deverá estar de acordo com todas as especificações estabelecidas na cláusula primeira;
- c) Assinatura do contrato no prazo máximo de 5 dias, contados da data da convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Santo Amaro da Imperatriz, SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Anitápolis, 25 de janeiro de 2016.

**MUNICIPIO DE ANITAPOLIS
CONTRATANTE**

**EDSON PASSIG ME
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome :
CPF :

Nome :
CPF :